

I Mostra de pesquisa em Direito Civil Constitucionalizado – UNISC 2014

Alice Wisniewski¹

O DIREITO DE AUTOR CONSTITUCIONALIZADO: UM ESTUDO SOBRE O INTERESSE PRIVADO X O INTERESSE DA COLETIVIDADE

O presente trabalho, proveniente de uma pesquisa que se encontra em estágio inicial, busca estabelecer as relações conflituosas que decaem sobre o direito autoral, no que tange à dicotomia de interesses, onde, de um lado, encontra-se o direito privado do autor e, do outro, o interesse da coletividade pelo acesso às obras. Para que os fins almejados sejam alcançados, traçam-se linhas introdutórias que buscam uma real determinação de quais seriam os direitos individuais exigíveis pelo autor, que se contextualiza como ente privado, para, mais adiante, estabelecer os direitos fundamentais que, notadamente, afirmam os interesses gerais de uma coletividade de pessoas. Apresentados os direitos que dizem respeito ao interesse público e ao privado, far-se-á a contextualização de ambos no âmbito do direito de autor a partir de um viés constitucionalizado, estabelecendo assim o conflito e suas consequências na sociedade, para que, posteriormente, seja possível estabelecer possíveis alternativas à efetivação da harmonização de ambos os interesses.

Primeiramente, deve-se entender que o caráter duplo que possui o direito de autor. Duplo, porque se divide em duas formas de tutela. A obra intelectual, estando sobre proteção autoral, garante a tutela ao autor não só de seus direitos patrimoniais, como também, dos seus direitos morais. Os direitos patrimoniais referem-se ao direito de exclusividade do autor para sua obra, notadamente no que se refere ao uso e distribuição da mesma, sendo que, qualquer uso da obra, depende da autorização e vontade do autor. (ADOLFO, 2006, p. 93).

Tais faculdades patrimoniais permitem ao autor a exploração econômica sobre suas obras. Entretanto, não se permite mais que esse direito patrimonial seja relacionado com a exclusividade da exploração econômica da obra, mas, tão somente, à possibilidade de participação financeira. (ASCENSÃO 1997, p. 157). Percebe-se, portanto, que os direitos patrimoniais (que são o mais claro exemplo do caráter exclusivo do direito de autor) não mais podem, atualmente, ser vistos sem que se entenda, também, que o caráter de exclusividade deve começar a abrir espaço para a demanda do interesse público.

¹ Bolsista de iniciação científica PUIC - UNISC. Graduanda do 2º nível em direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Integrante do Grupo de Pesquisa “Intersecções jurídicas entre o público e o privado”, coordenado pelo Prof. Pós-Dr. Jorge Renato dos Reis, vinculado ao CNPq. E-mail: wisniewski.a@live.com.

I Mostra de pesquisa em Direito Civil Constitucionalizado – UNISC 2014

Por outro lado, os direitos morais do autor são direitos que se ligam à personalidade do autor. Passam a existir no momento da criação da obra, e seus efeitos perduram enquanto existir a obra, sem necessariamente dependerem da existência do autor. Ainda, são direitos que não possuem caráter econômico, pois não podem ser negociados. (PELLEGRINI, 2011, p. 44-45).

Mesmo ligados à personalidade do autor, não podem ser confundidos com direitos de personalidade. Legalmente previstos, são direitos que dizem respeito à relação íntima e pessoal que o autor estabeleceu com sua obra, pondo nela, características de sua personalidade, não se tratando, cabe ressaltar, de um direito propriamente de personalidade. (ADOLFO, 2008, p. 90).

Agora, posteriormente, entram em pauta os direitos da coletividade. No que se relaciona com o direito de autor e as obras intelectuais em geral, se destacam os direitos fundamentais à informação, à educação, e à cultura, dispostos no Art. V da Constituição Federal/88. O direito de autor, por ser ramo do direito privado, se adapta ao fenômeno da constitucionalização do direito, fato este que, por sua vez, força a coexistência do interesse público e do privado em uma mesma seara, ressaltando, mais uma vez, a necessidade da harmonia entre ambos.

Ademais, não se pode falar no interesse da coletividade frente às obras privadas sem fazer breve referência às novas tecnologias. Com o advento da sociedade da informação, principalmente com a popularização da Internet, o acesso aos mais diversos tipos de obra intelectual – sejam livros, textos, filmes, músicas, fotografias e etc. – se torna bastante fácil. Isso porque o ciberespaço, representado por um conjunto de redes ligadas entre si, criam um ambiente marcado pela falta de proteção legal. Portanto, em tal quesito, verifica-se que o interesse coletivo é suprido, fazendo com que o interesse privado, do autor, acabe sofrendo consequências tanto no viés patrimonial, como no moral.

Expostas as anteriores questões, portanto, insta salientar que o trabalho em questão, a partir do método hipotético dedutivo, visa analisar as questões concernentes ao direito de autor em um âmbito constitucionalizado e crítico, para que se possa, de tal forma, construir argumentos que sustentem as ideias a serem apresentadas. Para tanto, utiliza-se como técnica de pesquisa a documentação indireta, realizada através de pesquisa bibliográfica.

Com o objetivo principal do trabalho, encontra-se a análise crítica da dicotomia de interesses elencada ao direito de autor. Para tanto, trar-se-ão linhas introdutórias acerca do direito privado e exclusivo do autor. Posteriormente, se fará a relação do interesse coletivo à educação, cultura e informação com o direito de autor para, em terceira e última parte, contextualizar e explicar o

I Mostra de pesquisa em Direito Civil Constitucionalizado – UNISC 2014

conflito de interesses frente às mais diversas questões relacionadas ao direito de autor na contemporaneidade, dando ênfase à constitucionalização do direito privado.

Estando em estágio inicial, não são determinantes os resultados encontrados. Entretanto, pelo já analisado e exposto anteriormente, percebe-se que o direito de autor, com o advento do fenômeno do direito privado constitucionalizado, acaba por sofrer consequências em sua essência, mesmo que não na forma prevista em lei. Isto significa dizer que, mesmo que a lei não tenha sido alterada, frente ao atual contexto jurídico e social em que se insere, o direito de autor acaba por necessitar adaptações frente à dicotomia de interesses que lhe é vinculada.

Torna-se difícil, sem aprofundamento crítico e teórico, arriscar uma possível alternativa para que haja a harmonia entre o interesse público e o privado. Entretanto, pelo já referido anteriormente, o direito de autor quando visto sob uma ótica constitucionalizada pressupõe, automaticamente, a coexistência eficaz do interesse público e privado, mostrando, destarte, que a supremacia da Constituição no âmbito do direito privado, quando ponderada, pode ser uma alternativa para o conflito.

Referências utilizadas nesse resumo:

ADOLFO, Luiz Gonzaga da Silva. *Obras privadas, benefícios coletivos: a dimensão pública do direito autoral na sociedade da informação*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito Autoral*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

PELLEGRINI, Grace Kellen de Freitas. A proteção constitucional e legal do direito de autor. In: REIS, J.R.; BOFF, S. O.; DIAS, F. V.; PELLEGRINI, G. K. F.; TOLOTTI, S. M. (Orgs.). *Estudos de direito de autor no constitucionalismo contemporâneo*. Curitiba: Multideia, 2011.